LEI COMPLEMENTAR Nº 6.700 /2023

Altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), para reduzir o valor da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS na forma do anexo; e concede remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2023 da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS na hipótese que especifica.

O Prefeito Municipal De Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), para reduzir o valor da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS na forma do anexo; e conceder remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2023 da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS na hipótese que especifica.

Art. 2º - A Tabela XIII do Anexo Único da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica concedida remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2023 da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, quando o valor devido pela aplicação da Lei Complementar nº 6.488, 14 de setembro de 2022 for superior ao calculado em conformidade com as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

§ 1º. A remissão concedida nos termos do caput deste artigo corresponderá à diferença entre o valor devido pela aplicação da Lei Complementar nº 6.488, 14 de setembro de 2022 e o calculado em conformidade com as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

§ 2º. Nos casos em que o contribuinte tenha efetuado o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS no valor apurado com aplicação da Lei Complementar nº 6.488, 14 de setembro de 2022, a diferença favorável ao sujeito passivo poderá, mediante requerimento, ser utilizada para compensação dos valores referentes aos lançamentos da TFS no exercício 2024.

§ 3º. Os valores que não puderem ser compensados serão restituídos mediante requerimento do contribuinte.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de junho de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302111000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: aqui terminação de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO

“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR N. 3.195/2005

TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA E DE SERVIÇOS DIVERSOS

(...)

TABELA XIII

ATOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA E À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO		**VALOR (R$)**
omissis		*omissis*
De 40,01 a 500 m² - **por m²**		1,61
De 500,01 a 1000 m² - **por m²**		1,93
A cima de 1000 m² - **por m² excedente**		0,17
omissis	*omissis*	*omissis*
	omissis	*omissis*
omissis		*omissis*
omissis		***omissis***
omissis		*omissis*
omissis		*omissis*
omissis	***omissis***	***omissis***
omissis	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*